Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 777, de 2017.

Publicação: DOU de 27 de abril de 2017.

Ementa: Institui a Taxa de Longo Prazo – TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha

Mercante e dá outras providências.

Resumo das Disposições

Em dezessete artigos, a Medida Provisória (MPV) nº 777, de 26 de abril de 2017, altera a remuneração, a partir de 2018, dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) para a nova Taxa de Longo Prazo (TLP), em vez da atual Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos casos de financiamento pelas instituições financeiras federais.

A TLP será apurada mensalmente, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e definida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e por uma taxa de juros prefixada, que será calculada, de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional, a partir da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B para o prazo de cinco anos.

A TLP terá um fator de ajuste de modo que coincida, no início de sua vigência, com a TJLP, a fim de que não haja discrepância entre uma e a outra.

Ademais, a MPV estabelece que a TLP não se aplica aos recursos dos Fundos utilizados em operações de financiamentos de empreendimentos e projetos

destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar norte-americano ou em euro, as quais continuarão a observar o disposto no art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Ao passo que as operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, passam a ser remuneradas pela TLP.

A MPV também prevê o recolhimento da remuneração dos recursos ao Fundo de Participação PIS-Pasep, ao FAT e ao FMM, sendo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre no caso do FAT e conforme as disposições já estabelecidas na legislação para os demais Fundos.

A MPV ainda prevê que a renegociação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e os negócios assemelhados, referentes às operações de financiamento de instituições financeiras federais com recursos dos Fundos acima mencionados, que importem em prorrogação do prazo original ou acréscimo do saldo devedor mediante a liberação de novos recursos, ficarão sujeitos à nova forma de remuneração, mesmo os recursos do FAT aplicados em depósitos especiais, destinados a programas de investimento que estimulem a geração de emprego e renda.

A MPV autoriza a União a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tenham a TJLP como remuneração, com o objetivo de adequar a remuneração dos referidos financiamentos ao disposto na MPV.



Para tanto, estabelece que as repactuações deverão considerar as seguintes remunerações sobre os saldos dos financiamentos; *i*) a TLP para operações de financiamento contratadas entre o BNDES e seus tomadores a partir de 1º de janeiro de 2018; *ii*) a taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), ou outra taxa que legalmente venha a substituí-la, para os recursos não aplicados pelo BNDES em operações de financiamento a seus tomadores, descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, não podendo superar 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano; e *iii*) a TJLP, para os demais recursos.

Por fim, fica vedada, a partir de 1º de janeiro de 2018, a contratação de operações que tenham a TJLP como referência, ressalvadas as seguintes hipóteses: *i)* operações de hedge; *ii)* operações de financiamento que tenham obtido o reconhecimento preliminar de sua elegibilidade às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais federais por comitê de crédito ou órgão congênere até 31 de dezembro de 2017; *iii)* operações de financiamento destinadas ao apoio a projetos de infraestrutura, objeto de licitações públicas cujo edital tenha sido publicado até 31 de dezembro de 2017; *iv)* operações de financiamento indiretas, por meio de agentes financeiros credenciados, que tenham sido protocoladas junto às instituições financeiras oficiais federais até 31 de dezembro de 2017; e *v)* operações realizadas por meio do Cartão BNDES que tenham sido autorizadas em seu Portal de Operações até 31 de dezembro de 2017. Nesses casos, os recursos dos Fundos serão remunerados pela TJLP.

Brasília, 28 de abril de 2017.

Silvio Samarone Silva Consultor Legislativo

Núcleo de Estudos e Pesquisas Consultoria Legislativa

